



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Javier Guillermo Bustamente Morán		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a reclassificação de Fernando Esteban Bustamente Utillano, nos termos da Lei nº 9.394/94, artigos 23 e 24 e Resolução do CEC nº 399/2005..		
<b>RELATOR:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 09339717-8	<b>PARECER Nº</b> 0250/2009	<b>APROVADO:</b> 28.07.2009

## I – RELATÓRIO

Javier Guillermo Bustamente Morán, mediante o processo nº 09339717-8, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Fernando Esteban Bustamente Utillano, na Ecole Jeanne Mance, na cidade Montreal, em Quebec, no Canadá, no período de julho de 1997 a junho de 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento ao Presidente do Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da escola estrangeira;
- autenticação do documento feito no Consulado Geral do Brasil, em Montreal;
- histórico escolar da instituição de ensino canadense.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Resolução nº 399/2005/CEC, que, assim, dispõe:

Art. 5º – O aluno que comprovar haver cursado a série correspondente à conclusão do ensino fundamental ou médio, em escola estrangeira, e não apresentar o diploma ou certificado de conclusão deverá ser reclassificado pela escola que o receber nos termos do Artigo 3º, desta Resolução.

Parágrafo único – Do ocorrido, nos termos do *caput* deste artigo, lavrar-se-á ata especial, far-se-á o devido registro no histórico escolar do aluno e expedir-se-á o certificado ou diploma de conclusão.

## III – VOTO DO RELATORA

Visto e relatado, somos de parecer favorável à reclassificação de Fernando Esteban Bustamente Utillano, no nível médio, nos termos da Resolução do CEC nº 399/2005.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0250/2009

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2009.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE